



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 198/2022**  
Projeto de Lei Complementar nº 69/2022  
Autoria do Executivo Municipal

**CRIA O DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.062, DE 28 DE ABRIL DE 2021, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica criado o Departamento de Tecnologia da Informação, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Governo, que passa a integrar a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e seus respectivos anexos.

§ 1º. O Departamento de Tecnologia da Informação é dirigido por um Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fideducía e confiança.

§ 2º. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

- I - o planejamento, implantação, desenvolvimento, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;
- II - a execução da política de tecnologia da informação no âmbito do Município;
- III - o assessoramento das Secretarias Municipais nos assuntos administrativos referentes aos planos, programas e projetos propostos e/ou em desenvolvimento; e
- IV - a coordenação das atividades das Divisões que compõem o Departamento de Tecnologia da Informação;

**Art. 2º.** O Departamento de Tecnologia da Informação é composto por:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

I - Divisão de Infraestrutura de Sistemas;

II - Divisão de Software Interno; e

III - Divisão de Software Externo.

**Art. 3º.** A Divisão de Infraestrutura de Sistemas é dirigida por um Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fideducia e confiança.

**Parágrafo único.** À Divisão de Infraestrutura de Sistemas compete:

I - a prestação de informações e a realização da manutenção de equipamentos e suporte operacional aos usuários do sistema informatizado da Administração Municipal;

II - a instalação e manutenção de equipamentos de informática e de redes elétrica e lógica na Administração Municipal;

III - a elaboração e supervisão de padrões técnicos de manutenção e operação dos equipamentos de informática e de segurança, privacidade e integridade na utilização e controle do ambiente de banco de dados; e

IV - a execução de serviços de infraestrutura de comunicação de dados (cabamentos e conectorização de redes).

**Art. 4º.** A Divisão de Software Interno é dirigida por um Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fideducia e confiança.

**Parágrafo único.** À Divisão de Software Interno compete:

I - o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços de Tecnologia da Informação;

II - a supervisão e atualização das rotinas de cópias de segurança dos dados nos equipamentos, servidores e unidades autônomas;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- III - a implantação e coordenação a política de uso de softwares e Hardwares;
- IV - a definição dos produtos para rede lógica e física;
- V - o planejamento da instrução dos processos de compra de equipamentos e contratação de serviços de informática da Administração Municipal;
- VI - o gerenciamento e suporte aos usuários na utilização de softwares.

**Art. 5º.** A Divisão de Software Externo é dirigida por um Chefe de Divisão, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, sendo de sua fidedúcia e confiança.

**Parágrafo único.** À Divisão de Software Externo compete:

- I - o gerenciamento da utilização de softwares e programas externos instalados e em funcionamento na Administração Municipal;
- II - a coordenação e a implantação dos processos relativos à gestão de recursos de tecnologias de informação;
- III - a proposição, a implantação e a gestão dos projetos de serviços de comunicação de dados e de sistemas de informação;
- IV - a promoção de estudos com fulcro no alinhamento às inovações tecnológicas do mercado;
- V - o planejamento e coordenação das atividades relativas à tecnologia de informação;
- VI - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração de softwares e sistemas;
- VII - o planejamento, desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados;
- VIII - a coordenação e o desenvolvimento de novos sistemas (programas), bem como a manutenção dos sistemas existentes na prefeitura, inclusive Web Site;
- IX - o gerenciamento do suporte a usuários na utilização de softwares externos.

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do **caput** e do inciso I, do parágrafo único, do art. 41 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“**Art. 41.** A Controladoria Geral do Município é dirigida pelo Controlador Geral do Município, em função de confiança exercida exclusivamente por servidor público ocupante de cargo efetivo, ou servidor público municipal aposentado, de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente.

**Parágrafo único** .....omissis.....

I - ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver.

(...)”

**Art. 7º.** Altera a redação do inciso XIV, do § 4º e inclui o § 5º no art. 48 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** .....omissis.....

(...)

§ 4º .....omissis.....

(...)

XIV - alertar o Departamento de Materiais e Licitações, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, sobre os apontamentos e requisições do TCE-SP atinentes à regularidade das licitações, contratos e aditivos contratuais, bem como alertar a Secretaria Municipal de Obras Públicas sobre os apontamentos e requisições do TCE-SP, quanto à regularidade na execução e entrega de obras;

(...)

§ 5º A Auditoria Geral do Município exercerá suas atribuições de maneira cooperada e integrada com a Auditoria e Controle Interno da Secretaria Municipal da Fazenda.”

**Art. 8º.** Altera a redação do art. 52 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

“**Art. 52.** A Comissão Sindicante Permanente será composta por 6 (seis) membros, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Em cada processo instaurado atuarão grupos formados por 3 (três) membros.”

**Art. 9º.** Altera a redação do art. 59 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 59.** A Comissão Processante Permanente será composta por 6 (seis) membros, todos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, cujo requisito mínimo inclua possuir Ensino Superior Completo, designados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. ....omissis.....

§ 2º. Em cada processo instaurado atuarão grupos formados por 3 (três) membros. (...).”

**Art. 10.** Altera o Anexo I – Quadro de Cargos Existentes, item 3 - Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, relativo à função de confiança de Controlador Geral do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Controlador Geral do Município	F-1S	Função de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos,	Ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia,	40 (quarenta) horas semanais	1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

		ou servidores públicos municipais aposentados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente.	Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver; Deter experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos; Demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria, ouvidoria e promoção da integridade; Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.		
--	--	---	--	--	--

**Art. 11.** Altera o Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 1 – Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar constando como requisito para o cargo de Controlador Geral do Município ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver; deter experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos; demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria, ouvidoria e promoção da integridade; possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 12.** Altera a Tabela 14, do item 3 – Funções de Confiança, do Anexo VI – Atribuições dos Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar constando:

**I** - como Forma de Provimento da função de confiança de Controlador Geral do Município ser Função de Confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito dentre os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, ou servidores públicos municipais aposentados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período subsequente;

**II** - como Requisito da função de confiança de Controlador Geral do Município ter Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial em Direito, Economia, Ciências Contábeis, Administração ou Gestão Pública, com registro profissional no respectivo órgão ou conselho fiscalizador, quando houver; deter experiência comprovada na Administração Pública de, no mínimo, 05 (cinco) anos; demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados às atividades de controle interno, auditoria, corregedoria, ouvidoria e promoção da integridade; possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

**Art. 13.** Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2”, aos membros da Comissão Sindicante Permanente, da Controladoria Geral do Município.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 14.** Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência "C-2", aos membros da Comissão Processante Permanente, da Controladoria Geral do Município.

**Art. 15.** Altera o Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 2 - Atividades Gratificadas, Referência Remuneratória e Quantidade de Gratificações, na Controladoria Geral do Município, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VINCULAÇÃO	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES
Secretariar o Controlador Geral do Município	C-7	Gabinete do Controlador Geral do Município	1
Integrar a Comissão Sindicante Permanente	20% do C-2	Corregedoria Geral do Município	6
Integrar a Comissão Processante Permanente	20% do C-2	Corregedoria Geral do Município	6

**Art. 16.** Fica incluída no Anexo IV – Funções de Confiança e Atividades Gratificadas, Tabela 2 - Atividades Gratificadas, Referência Remuneratória e Quantidade de Gratificações, na Secretaria Municipal de Governo, da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, a seguinte atividade gratificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VINCULAÇÃO	TOTAL DE GRATIFICAÇÕES





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretariar o Departamento	C-10	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	1
----------------------------	------	--	---

**Art. 17.** Ficam criados os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, cuja quantidade, referência remuneratória, descrição e requisitos estão previstos no Anexo I desta Lei Complementar:

**Art. 18.** Ficam criados mais 15 (quinze) cargos de provimento efetivo de Técnico em Processamento de Dados, que passam a integrar a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e seus respectivos anexos.

**Art. 19.** Ficam criados mais 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de Analista de Sistemas, que passam a integrar a Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e seus respectivos anexos.

**Art. 20.** Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2” aos servidores públicos que atuarem como Agente de Contratação, nos termos da Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 21.** Fica criada a gratificação por atividade da ordem de 20% (vinte por cento) da referência “C-2” aos servidores públicos membros da Comissão de Avaliação Técnica de Imóveis, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 22.** O art. 14 da Lei Complementar nº 3.116, de 18 de fevereiro de 2022, que incluiu o parágrafo 2º e reenumerou o parágrafo único do artigo 165 da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021, passa a produzir efeitos desde a publicação da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 23.** Inclui ainda na unidade gestora da Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

**Art. 24.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021:

I - o art. 54;

II - o art. 56;

III - o art. 57;


IV - o art. 60;

V - os incisos IX e X do parágrafo único do art. 136;

VI - o art. 612.

**Art. 25.** Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 2022.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## ANEXO I

**Tabela 1 – Quantidade e Referência Remuneratória**

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA
Diretor de Departamento	1	F-3S
Chefe de Divisão	3	C-2

**Tabela 2 – Descrição dos Cargos**

<b>Diretor de Departamento</b>
<p>Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de sua fidúcia e confiança, de provimento em comissão, que auxilia e assessora político-administrativamente o Secretário Municipal, Secretário Adjunto e/ou o Prefeito Municipal, liderando um Departamento, devendo implementar e desenvolver as atividades inerentes à área de competência específica da Secretaria Municipal à qual está hierarquicamente subordinado e promovendo a gestão global e integrada das ações desenvolvidas pelo Departamento de modo a atender às peculiaridades demandadas pelo secretário, além de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - coordenar a elaboração e execução das políticas públicas de sua área de competência;</li><li>II - coordenar os trabalhos do Departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços em sincronia com as políticas de governo;</li><li>III - prestar assessoramento ao Secretário Municipal e/ou Secretário Adjunto em assuntos de sua área de competência;</li><li>IV - definir diretrizes e planejar, coordenar e supervisionar ações em consonância com as diretrizes governamentais, monitorando resultados e fomentando políticas públicas, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos;</li><li>V - prover as necessidades de pessoal e de material do Departamento de acordo com a</li></ul>



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

disponibilidade orçamentário-financeira e à luz das políticas públicas fixadas nas políticas de governo;

VI - zelar pelo alcance das metas previstas pelo governo e pela responsabilidade orçamentário-financeira das dotações da sua unidade de gestão;

VII - executar outras tarefas correlatas ao gerenciamento dos trabalhos da Secretaria Municipal ou que lhe sejam delegadas pelo Prefeito, Secretário Municipal e/ou Secretário Adjunto.

**Requisitos** - Ensino Superior Completo na modalidade graduação ou curso sequencial

## Chefe de Divisão

Cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de sua fidúcia e confiança, de provimento em comissão, que auxilia e assessora político-administrativamente o secretário municipal, secretário adjunto, diretor e/ou o Prefeito Municipal, liderando uma divisão, implementando e desenvolvendo atividades e/ou ações, ordinárias ou extraordinárias, periódicas e/ou não periódicas, em conformidade com as regras ou práticas adotadas pela unidade administrativa a qual está subordinado(a) e/ou fisicamente alocado(a), e que envolvam ou estejam direta ou indiretamente relacionadas à área de direção das atividades desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas, respondendo por todas as incumbências atribuídas à estrutura administrativa à qual exerce comando, além de:

I - supervisionar e coordenar as tarefas previstas para sua unidade e seus subordinados;

II - auxiliar o Diretor na elaboração e execução das políticas públicas de sua área de competência;

III - avaliar sistematicamente os resultados para subsidiar o Diretor na definição de políticas públicas da gestão;

IV - auxiliar o Diretor no alcance das metas previstas pelas políticas de governo e na responsabilidade orçamentário-financeira;

V - manter atualizado o fluxo processual em trâmite na unidade sob sua responsabilidade para assegurar o bom andamento dos trabalhos de sua área de atuação;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

VI - apresentar propostas de modernização de procedimentos administrativos, visando dar maior eficácia aos trabalhos na sua área de atuação;